



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 788/2008

“Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e secretários municipais para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providencias.”

O Povo de Pratinha Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fixa-se os subsídios de que trata o artigo 39 paragrafo 1º da Constituição Federal para o mandato de 2009 a 2012 com os seguintes valores:

I- Prefeito Municipal	R\$ 8.500,00
II- Vice Prefeito	R\$ 4.250,00
III- Secretários Municipais	R\$ 1.750,00

Art 2º - Os subsídios de que se trata o artigo primeiro fica assegurado a revisão gera anual prevista no artigo 37 inciso X respeitados o inciso XI do mesmo artigo da Constituição Federal

Art 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias .

Art 4º -Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 19 de Maio de 2008.

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal